



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 457/2008**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - Metas Fiscais;
- II - Prioridades da Administração Municipal;
- III - Estrutura dos Orçamentos;
- IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos I a V desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

**Art. 3º** - Os demonstrativos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;"
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

**METAS ANUAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB nacional, multiplicados por 100.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 5º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida. Os anexos e demonstrativos referidos deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 6º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município e sua Consolidação.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 7º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, refere-se à evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 8º** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2009, 2010 e 2011.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 9º** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 10** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 11** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 12** - A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 13** - A Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscais, discriminando a receita e a despesa prevista, na forma definida nesta Lei, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e

6 - amortização da dívida.

B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscais, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscais por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscais, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscais, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscais segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - fontes de recursos por grupos de despesas; e

XIII - despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 14** - O Orçamento para exercício de 2009 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 15** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 16** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 17** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 18** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2008.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 19** - O Orçamento para o exercício de 2009 destinará recursos para a Reserva de Contingência, no limite de 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até do mês de outubro de 2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 20** – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, no mesmo percentual, em seus respectivos orçamentos, até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da despesa fixada, para o exercício de 2009, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº. 4.320; de 17 de março de 1964.”

**Art. 21** – Durante a execução orçamentária do exercício de 2009, quando aos créditos adicionais, fica o Poder executivo autorizado:

§ 1º - a criar, através de Decreto, elemento de despesa ( ou objeto de gasto), para ornamentação de recursos transferidos mediante convênios e contratos até o limite dessas transferências.

§ 2º - a criar elementos de despesa, como também fonte de recursos, na estrutura de programas, projetos, atividades e operações especiais constantes do orçamento de exercício de 2008.

**Art. 22** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 23** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 24** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 25** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltadas para ações e serviços de saúde ou para o fortalecimento do associativismo municipal dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias,

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho  
CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 26** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 27** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 28** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

**Art. 29**- A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e ato Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 30** - Durante a execução orçamentária de 2009, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 31** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 32** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 33** - A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 34** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 35** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 36** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009.

**Art. 37** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2009, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida a despesa verificada no exercício de 2008, acrescida de até no máximo 15%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 38** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 39** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 40** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades, funções que guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais, equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 41** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

**Art. 42** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 43** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 45** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 46** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 47** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 48** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã-ES, 02 de junho de 2008.

**PALMERINDO ANTONIO BARATELA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS FISCAIS DA RECEITA E METODOLOGIA DE  
CÁLCULOS DA DESPESA**

As receitas foram estimadas para o período de 2009 a 2011 tomando-se por base a projeção revista da receita para 2008. Esta projeção considerou os valores arrecadados neste primeiro trimestre, as consultas sobre transferências e convênios, no início deste ano e às estimativas de arrecadação tributária, levando em consideração a implantação de uma série de ações, a partir do próximo ano, com vistas na melhoria da arrecadação.

O cenário macroeconômico adotado, apresentado no item metodologia, definiu as taxas de inflação, de cambio, de juros e de crescimento econômico que subsidiaram as estimativas das metas. Os valores das principais variáveis macroeconômicas que constituem o cenário utilizado foram definidos pelo BACEN, IPEA, etc.

A projeção da despesa para 2009, 2010 e 2011 partiu das chamadas “despesas não comprimíveis”, como pessoal e encargos e despesas com serviços e levaram em conta a previsão de aumento das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades

O cotejo de tais despesas com as receitas projetadas permitiu a apuração de um “saldo”, a ser distribuído entre as despesas de investimentos e outras despesas de natureza corrente que não as anteriores mencionadas, além de um montante destinado à reserva de contingência para a cobertura de passivos contingentes e outros riscos fiscais.

A distribuição deste “saldo” foi feita a partir da avaliação do custeio da máquina administrativa, incluindo-se o impacto de medidas de aumento de eficiência do gasto, ficando o restante para despesas de investimentos.

B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**NOTAS EXPLICATIVAS**

1) As projeções baseiam-se nos parâmetros de mercado, divulgados pelo Banco Central do Brasil ;

2) Os dados constantes dos quadros que integram o Anexo de Metas Fiscais são projeções baseadas na situação fiscais verificada no primeiro trimestre de 2008, sujeitas, portanto, à revisão quando do encaminhamento da proposta de lei orçamentária anual.

3) As fontes utilizadas foram os balanços gerais do município, as publicações do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional e publicações diversas de indicadores econômicos.

4) A metodologia de calculo das metas fiscais foi de acordo com as determinações estabelecidas na Portaria nº 575 da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual - IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo e o PIB – Produto Interno Bruto Estadual, considerando as seguintes projeções:

**CRESCIMENTO NOMINAL PROJETADO PARA 2009/2011**

VARIÁVEIS	2009	2010	2011
PIB real (crescimento % real)	4,04%	4,08%	4,11%
IPCA (%)	4,14%	4,12%	4,00%
<b>TOTAL</b>	<b>8,18%</b>	<b>8,20%</b>	<b>8,11%</b>

# Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	10.877.377,13	12.527.336,13	13.296.925,00	14.170.507,59	15.408.535,99	16.628.510,76
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	354.636,73	389.453,28	539.236,00	583.345,50	631.179,84	682.368,53
<b>IMPOSTOS</b>	321.620,46	350.889,17	470.000,00	508.446,00	550.138,58	594.754,82
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	132.943,73	167.375,45	250.000,00	270.450,00	292.626,91	316.358,95
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	48.942,50	47.810,53	80.000,00	86.544,00	93.640,61	101.234,86
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	62.814,23	69.071,39	110.000,00	118.998,00	128.755,84	139.197,94
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	21.187,00	50.493,53	60.000,00	64.908,00	70.230,46	75.926,15
Impostos sobre a Produção e a Circulação	188.676,73	183.513,72	220.000,00	237.996,00	257.511,67	278.395,87
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	188.676,73	183.513,72	220.000,00	237.996,00	257.511,67	278.395,87
<b>TAXAS</b>	33.016,27	38.564,11	69.236,00	74.899,50	81.041,26	87.613,71
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	11.132,97	12.000,00	34.000,00	36.781,20	39.797,26	43.024,82
Taxas Pela Prestação de Serviços	21.883,30	26.564,11	35.236,00	38.118,30	41.244,00	44.588,89
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	102.353,92	123.844,85	150.000,00	162.270,00	175.576,14	189.815,37
<b>CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS</b>	102.353,92	123.844,85	150.000,00	162.270,00	175.576,14	189.815,37
Contribuição p/Custeio do Serviço Ilum.Pública	102.353,92	123.844,85	150.000,00	162.270,00	175.576,14	189.815,37
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	153.988,20	112.844,84	153.699,00	166.271,58	179.905,85	194.496,22
<b>RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	153.988,20	112.844,84	153.699,00	166.271,58	179.905,85	194.496,22
Remuneração de Depósitos Bancários	153.988,20	112.844,84	153.699,00	166.271,58	179.905,85	194.496,22
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	81.701,13	50.000,00	53.699,00	58.091,58	62.855,09	67.952,64
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	72.287,07	62.844,84	100.000,00	108.180,00	117.050,76	126.543,58
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	0,00	1.620,00	6.500,00	7.031,70	7.608,30	8.225,33
Serviços Administrativos	0,00	1.620,00	6.500,00	7.031,70	7.608,30	8.225,33
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	10.205.867,79	11.833.958,23	12.413.522,91	13.232.788,81	14.395.465,86	15.534.805,31
<b>TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	9.652.495,21	11.289.188,15	11.993.322,91	12.779.896,81	13.905.494,86	15.005.154,31
Transferências da União	4.751.483,50	5.556.210,91	5.934.418,71	6.307.062,17	6.921.740,28	7.474.651,72
Participação na Receita da União	3.534.398,73	4.076.676,43	4.384.366,71	4.743.007,90	5.131.934,55	5.548.134,44
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	3.529.049,59	4.071.002,79	4.383.500,04	4.742.070,34	5.130.920,11	5.547.037,73
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	5.349,14	5.673,64	866,67	937,56	1.014,44	1.096,71
Outras Transferências da União	193.193,65	166.178,16	194.002,00	203.878,40	220.555,42	238.401,92
Transferência Financeira do ICMS-Deson.-LC N°87/96	55.648,40	52.656,23	49.002,00	51.926,40	56.184,36	60.740,92
Recursos Destinados a Fomento às Exportações - FEX	137.545,25	113.521,93	140.000,00	151.452,00	163.871,06	177.161,00
Demais Transferências da União	0,00	0,00	5.000,00	500,00	500,00	500,00
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	203.371,17	361.008,06	365.000,00	394.857,00	427.235,27	461.884,05

# Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Cota Parte Royalties Part. E Lei 9.478/97 art 50	150.217,31	304.430,65	290.000,00	313.722,00	339.447,20	366.976,37
Cota Parte Comp. Financ de Rec. Mineral - CFEM	1.611,48	6.221,29	15.000,00	16.227,00	17.557,61	18.981,53
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo	51.542,38	50.356,12	60.000,00	64.908,00	70.230,46	75.926,15
Transf. de Rec. do Sist. Único de SAÚDE-SUS	571.040,41	634.181,99	670.500,00	725.130,54	784.591,23	848.221,58
PAB SUS Parte Fixa	148.414,36	164.977,50	170.000,00	183.906,00	198.986,29	215.124,08
Transferência de Alta e Média Complexidade	0,00	2.469,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa de Agentes Comunitarios - PACS	118.750,00	150.660,00	187.000,00	202.296,60	218.884,92	236.636,49
Estrat. Saude Familia - PSF	194.400,00	194.400,00	195.000,00	210.951,00	228.248,98	246.759,97
Epidemiologia e Controle de Doenças	33.377,57	33.652,95	33.000,00	35.699,40	38.626,75	41.759,38
Farmacia Basica	19.499,10	17.600,52	18.000,00	19.472,40	21.069,14	22.777,85
Vigilancia Sanitaria	2.485,62	6.839,06	3.000,00	3.245,40	3.511,52	3.796,30
Programa Saúde Bucal	40.800,00	40.800,00	41.000,00	44.137,44	47.756,71	51.629,78
Outros Programas Fundo a Fundo	23,70	0,00	500,00	540,90	585,25	632,71
Recursos Farmacia Basica - Grupo Hiperdia	13.290,06	22.782,96	23.000,00	24.881,40	26.921,67	29.105,02
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	90.036,21	126.811,76	116.050,00	125.426,53	135.703,30	146.700,72
Transferência Prog. Ação Contin. PAC/BRINQ.	22.466,40	26.551,20	24.500,00	26.504,10	28.677,44	31.003,18
Transf. Programa Errad. Trab. Inf. Jornada	24.060,00	19.780,00	20.000,00	21.636,00	23.410,15	25.308,71
Transf.Prog. Pes. Port. Deficiencias - PPD	2.152,81	2.544,23	2.350,00	2.542,23	2.750,69	2.973,77
Transf.p/Prog. Erradicação Trab. Inf. Bolsa	26.000,00	3.275,00	200,00	100,00	100,00	100,00
Gestão Desc. Prog. Bolsa Fam. IGD	15.357,00	20.661,33	15.000,00	16.227,00	17.557,61	18.981,53
Transferencia FNAS/CRAS	0,00	54.000,00	54.000,00	58.417,20	63.207,41	68.333,53
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	159.443,33	191.354,51	204.500,00	114.761,80	221.720,51	231.309,01
Transferências do Salário-Educação	68.915,81	96.592,94	100.000,00	10.180,00	117.050,00	126.543,57
Demais Transf.da União Dest. Progr.MDE-PDDE	1.320,00	1.056,00	1.000,00	1.081,80	1.170,51	1.265,44
Transf.Diretas do Fundo Nac.Desenv. Educ PNAE	37.065,60	36.946,80	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Transferências Diretas do FNDE - PNAE/CRECHE	5.588,00	4.118,40	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00
Transferências Diretas do FNDE - PNATE	46.553,92	52.640,37	58.000,00	58.000,00	58.000,00	58.000,00
Transferências dos Estados	4.013.304,68	4.516.196,49	4.758.904,20	5.066.494,64	5.462.094,70	5.885.436,09
Participação na Receita dos Estados	3.670.550,99	4.023.736,46	4.256.404,20	4.510.672,64	4.880.547,70	5.276.360,09
Cota-Parte do ICMS	2.335.916,41	2.494.408,72	2.708.177,20	2.869.799,04	3.105.122,56	3.356.948,00
Cota-Parte do IPVA	149.774,60	179.312,87	173.340,00	173.088,00	187.281,22	202.469,72
ICMS FUNDAP	1.063.953,42	1.207.779,10	1.225.050,00	1.298.160,00	1.404.609,12	1.518.522,91
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	74.562,30	92.225,76	89.837,00	104.717,60	113.304,80	122.493,46

# Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Cota-Parte Contrib.Interv.Domínio Econ.CIDE	46.344,26	50.010,01	60.000,00	64.908,00	70.230,00	75.926,00
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	223.892,39	218.408,85	242.500,00	242.100,00	242.100,00	242.100,00
Transf. de de recursos para MAC	208.829,66	207.742,26	230.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00
Trans. de Rec. para Farmácia Básica	15.062,73	10.666,59	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Outros Rec. Estado p/ Programas de Saúde	0,00	0,00	500,00	100,00	100,00	100,00
Outras Transferências dos Estados	118.861,30	274.051,18	260.000,00	313.722,00	339.447,00	366.976,00
Rec.Fundo Redução Desig.Regionais Lei Est.8308/06	118.861,30	274.051,18	260.000,00	313.722,00	339.447,00	366.976,00
Transferências Multigovernamentais	887.707,03	1.216.780,75	1.300.000,00	1.406.340,00	1.521.659,88	1.645.066,50
Transferências de Recursos do FUNDEF/FUNDEB	887.707,03	1.216.780,75	1.300.000,00	1.406.340,00	1.521.659,88	1.645.066,50
Transferências de Convênios	553.372,58	544.770,08	420.200,00	452.892,00	489.971,00	529.651,00
Transf. Convênios da União e suas Entidades	0,00	0,00	1.700,00	600,00	600,00	600,00
Transf.Conv.da União P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	0,00	200,00	100,00	100,00	100,00
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	1.500,00	500,00	500,00	500,00
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	506.582,00	495.523,25	360.500,00	389.548,00	421.482,00	455.656,00
Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Conv.dos Estados Dest. a Progr.Educação	346.302,00	401.523,25	360.000,00	389.448,00	421.382,00	455.556,00
Convênio para o Transporte Escolar	346.302,00	401.523,25	360.000,00	389.448,00	421.382,00	455.556,00
Outras Transf. de Convênios dos Estados	70.280,00	94.000,00	500,00	100,00	100,00	100,00
Transf. Convênios de Instituições Privadas	46.790,58	49.246,83	58.000,00	62.744,00	67.889,00	73.395,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>60.530,49</b>	<b>65.614,93</b>	<b>33.967,09</b>	<b>18.800,00</b>	<b>18.800,00</b>	<b>18.800,00</b>
<b>MULTAS E JUROS DE MORA</b>	<b>4.854,73</b>	<b>2.102,30</b>	<b>6.967,09</b>	<b>1.800,00</b>	<b>1.800,00</b>	<b>1.800,00</b>
Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.013,92	1.929,10	2.999,96	1.400,00	1.400,00	1.400,00
Multas e Juros de Mora do IPTU	311,73	258,82	1.000,00	500,00	500,00	500,00
Multa e Juros de Mora do ITBI	0,00	0,00	499,96	200,00	200,00	200,00
Multa e Juros de Mora do ISSQN	0,00	0,00	1.000,00	500,00	500,00	500,00
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	702,19	1.670,28	500,00	200,00	200,00	200,00
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributos	3.651,48	173,20	2.500,00	300,00	300,00	300,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa IPTU	3.651,48	173,20	1.000,00	100,00	100,00	100,00
Multas e Juros de Mora Div.Ativa ITBI	0,00	0,00	500,00	100,00	100,00	100,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISSQN	0,00	0,00	1.000,00	100,00	100,00	100,00
Multas de Outras Origens	189,33	0,00	1.467,13	100,00	100,00	100,00
<b>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</b>	<b>1.843,14</b>	<b>2.638,05</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
Indenizações	190,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

5



## Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Outras Indenizações	190,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	1.652,64	2.638,05	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Outras Restituições	1.652,64	2.638,05	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
<b>RECEITA DADIMDAATIVA</b>	<b>36.909,28</b>	<b>12.438,82</b>	<b>20.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
Receita da Dívida Ativa Tributária	36.909,28	12.438,82	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Receita da Dívida Ativa do IPTU	36.909,28	12.438,82	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>	<b>16.923,34</b>	<b>48.435,76</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
Outras Receitas	16.923,34	48.435,76	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.555.005,88</b>	<b>599.498,70</b>	<b>3.075,00</b>	<b>700,00</b>	<b>700,00</b>	<b>700,00</b>
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>153.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>
<b>ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>	<b>153.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>
Alienação de Outros Bens Móveis	153.500,00	0,00	1.000,00	100,00	100,00	100,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>1.401.505,88</b>	<b>599.498,70</b>	<b>2.075,00</b>	<b>600,00</b>	<b>600,00</b>	<b>600,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	<b>1.401.505,88</b>	<b>599.498,70</b>	<b>2.075,00</b>	<b>600,00</b>	<b>600,00</b>	<b>600,00</b>
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	280.510,00	395.283,46	725,00	300,00	300,00	300,00
Transf.Conv.da União P/Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	125,00	100,00	100,00	100,00
Transf.Conv.da União Desta Progr.de Educação	0,00	0,00	500,00	100,00	100,00	100,00
Outras Transf.de Convênios da União	280.510,00	395.283,46	100,00	100,00	100,00	100,00
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	1.120.995,88	204.215,24	1.350,00	300,00	300,00	300,00
Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS	60.000,00	80.000,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Transf.Conv.dos Estados Desta Progr.Educação	0,00	0,00	1.000,00	100,00	100,00	100,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados	1.060.995,88	124.215,24	250,00	100,00	100,00	100,00
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.246.036,51</b>	<b>1.584.905,61</b>	<b>1.924.559,09</b>	<b>2.188.876,41</b>	<b>2.368.364,36</b>	<b>2.560.438,80</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES</b>	<b>1.246.036,51</b>	<b>1.584.905,61</b>	<b>1.924.559,09</b>	<b>2.188.876,41</b>	<b>2.368.364,36</b>	<b>2.560.438,80</b>
<b>DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS</b>	<b>1.246.036,51</b>	<b>1.584.905,61</b>	<b>1.924.559,09</b>	<b>2.188.876,41</b>	<b>2.368.364,36</b>	<b>2.560.438,80</b>
Dedução das Transferências da União	632.592,98	814.234,39	994.963,29	1.077.435,25	1.165.784,94	1.260.330,10
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	622.772,75	803.708,22	983.965,29	1.064.453,65	1.151.738,85	1.245.144,87
Ded.de Rec.do FPM -FUNDEF/FUNDEB e Red.Finan	622.772,75	803.312,67	983.831,96	1.064.309,41	1.151.582,78	1.244.976,14
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	0,00	395,55	133,33	144,24	156,07	168,73
Dedução Transf.Financ.do ICMS-Deson.-LC Nº 87/96	9.820,23	10.526,17	10.998,00	12.981,60	14.046,09	15.185,23
Dedução das Receitas de Transferência Estados	613.443,53	770.671,22	929.595,80	1.111.441,16	1.202.579,42	1.300.108,70
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEF/FUNDEB-ICMS	412.220,93	502.931,35	607.822,80	717.449,76	776.280,64	839.237,00
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	0,00	12.789,99	26.660,00	43.272,00	46.820,30	50.617,43

2

# Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DEDUÇÃO ICMS FUNDAP	188.064,51	236.967,76	274.950,00	324.540,00	351.152,28	379.630,73
Ded. IPI Exp. p/Form. FUNDEF/FUNDEB-IPI-Export	13.158,09	17.982,12	20.163,00	26.179,40	28.326,20	30.623,54
<b>Total</b>	<b>13.678.419,52</b>	<b>14.711.740,44</b>	<b>15.224.559,09</b>	<b>16.360.084,00</b>	<b>17.777.600,35</b>	<b>19.189.649,56</b>

São Roque do Canaã-ES, 30 de Abril de 2008



**PALMERINDO A. BARATELA**  
Prefeito Municipal

**ELIEGI TOREZANI**  
Contador CRC nº 011900/O-8



**ELIZA CRISTINA S. ROLDI**  
Sec. de Adm. e Finanças

# Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES ( I )	12.123.413,64	14.112.241,74	15.221.484,09	16.359.384,00	17.776.900,35	19.188.949,56
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	10.877.377,13	12.527.336,13	13.296.925,00	14.170.507,59	15.408.535,99	16.628.510,76
Receitas Tributárias	354.636,73	389.453,28	539.236,00	583.345,50	631.179,84	682.368,53
Receita de Contribuição	102.353,92	123.844,85	150.000,00	162.270,00	175.576,14	189.815,37
Receita Patrimonial	153.988,20	112.844,84	153.699,00	166.271,58	179.905,85	194.496,22
Aplicações Financeiras ( II )	153.988,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	112.844,84	153.699,00	166.271,58	179.905,85	194.496,22
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	1.620,00	6.500,00	7.031,70	7.608,30	8.225,33
Transferências Correntes	10.205.867,79	11.833.958,23	12.413.522,91	13.232.788,81	14.395.465,86	15.534.805,31
Outras Receitas Correntes	60.530,49	65.614,93	33.967,09	18.800,00	18.800,00	18.800,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	1.246.036,51	1.584.905,61	1.924.559,09	2.188.876,41	2.368.364,36	2.560.438,80
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	11.969.425,44	14.112.241,74	15.221.484,09	16.359.384,00	17.776.900,35	19.188.949,56
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	1.555.005,88	599.498,70	3.075,00	700,00	700,00	700,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VI )	153.500,00	0,00	1.000,00	100,00	100,00	100,00
Amortizações de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.401.505,88	599.498,70	2.075,00	600,00	600,00	600,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	1.401.505,88	599.498,70	2.075,00	600,00	600,00	600,00
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>13.370.931,32</b>	<b>14.711.740,44</b>	<b>15.223.559,09</b>	<b>16.359.984,00</b>	<b>17.777.500,35</b>	<b>19.189.549,56</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>13.678.419,52</b>	<b>14.711.740,44</b>	<b>15.224.559,09</b>	<b>16.360.084,00</b>	<b>17.777.600,35</b>	<b>19.189.649,56</b>
DESPEAS CORRENTES ( X )	10.094.548,28	11.456.113,93	12.367.885,00	13.276.515,59	14.305.144,75	15.462.918,76
Pessoal e Encargos Sociais	4.311.349,78	5.086.540,15	5.830.940,00	6.414.000,00	7.055.437,00	7.760.981,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.783.198,50	6.369.573,78	6.536.945,00	6.862.515,59	7.249.707,75	7.701.937,76
DESPEAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	10.094.548,28	11.456.113,93	12.367.885,00	13.276.515,59	14.305.144,75	15.462.918,76
DESPEAS DE CAPITAL ( XIII )	2.044.266,81	1.610.308,04	799.115,00	850.000,00	950.000,00	1.000.000,00
Investimentos	1.908.882,09	1.460.149,20	659.115,00	750.000,00	850.000,00	900.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	135.384,72	150.158,84	140.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	1.908.882,09	1.460.149,20	659.115,00	750.000,00	850.000,00	900.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	133.000,00	142.692,00	154.092,00	166.292,00
<b>DESPEAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPEAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>12.003.430,37</b>	<b>12.916.263,13</b>	<b>13.160.000,00</b>	<b>14.169.207,59</b>	<b>15.309.236,75</b>	<b>16.629.210,76</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>12.138.815,09</b>	<b>13.066.421,97</b>	<b>13.300.000,00</b>	<b>14.269.207,59</b>	<b>15.409.236,75</b>	<b>16.629.210,76</b>
<b>Resultado Primário ( IX - XVII )</b>	<b>1.367.500,95</b>	<b>1.795.477,31</b>	<b>2.063.559,09</b>	<b>2.190.776,41</b>	<b>2.468.263,60</b>	<b>2.660.338,80</b>

## Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2006 (b)	2007 (c)	2008 (d)	2009 (e)	2010 (f)	2011 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	630.837,89	494.689,07	350.000,00	240.000,00	130.000,00	98.000,00
DEDUÇÕES ( II )	1.560.528,48	1.621.540,88	500.000,00	1.050.000,00	1.070.000,00	1.230.000,00
Ativo Disponível	1.560.528,48	1.760.616,26	500.000,00	1.200.000,00	1.230.000,00	1.400.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	0,00	139.075,38	0,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-929.690,59	-1.126.851,81	-150.000,00	-810.000,00	-940.000,00	-1.132.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-929.690,59	-1.126.851,81	-150.000,00	-810.000,00	-940.000,00	-1.132.000,00
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	<b>-412.538,35</b>	<b>-197.161,22</b>	<b>976.851,81</b>	<b>-660.000,00</b>	<b>-130.000,00</b>	<b>-192.000,00</b>

**Notas:**

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

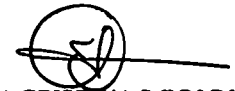
\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2005 (R\$-517.152,24)

São Roque do Canaã-ES, 30 de Abril de 2008



**PALMERINDO A. BARATELA**  
Prefeito Municipal

**ELIEGI TOREZANI**  
Contador CRC nº 011900/O-8



**ELIZA CRISTINA S. ROLDI**  
Sec. de Adm. e Finanças

**Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2009

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2007 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2007 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	10.750.000,00	0,028	14.711.740,44	0,038	3.961.740,44	36,85
Receitas Primárias ( I )	10.684.750,00	0,028	14.711.740,44	0,038	4.026.990,44	37,68
Despesa Total	10.750.000,00	0,028	13.066.421,97	0,034	2.316.421,97	21,54
Despesas Primárias ( II )	10.642.500,00	0,028	12.916.263,13	0,033	2.273.763,13	21,36
Resultado Primário ( III )=( I - II )	42.250,00	0,000	1.795.477,31	0,005	1.753.227,31	4149,65
Resultado Nominal	-197.161,22	-0,001	-197.161,22	-0,001	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	555.633,46	0,001	494.689,07	0,001	-60.944,39	-10,96
Dívida Consolidada Líquida	-1.096.534,30	-0,003	-1.126.851,81	-0,003	-30.317,51	2,76

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2007

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2007	38.586.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2007	38.586.000.000,00

São Roque do Canaã-ES, 30 de Abril de 2008

  
**PALMERINDO A. BARATEIRA**  
 Prefeito Municipal

**ELIEGI TOREZANI**  
 Contador CRC nº 011900/O-8

  
**ELIZA CRISTINA S ROLDI**  
 Sec. de Adm. e Finanças

# Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2009

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	13.678.419,52	14.711.740,44	7,6	15.224.559,09	3,5	16.360.084,00	7,5	17.777.600,35	8,7	19.189.649,56	7,9
Receitas Primárias ( I )	13.370.931,32	14.711.740,44	10,0	15.223.559,09	3,5	16.359.984,00	7,5	17.777.500,35	8,7	19.189.549,56	7,9
Despesa Total	12.138.815,09	13.066.421,97	7,6	13.300.000,00	1,8	14.269.207,59	7,3	15.409.236,75	8,0	16.629.210,76	7,9
Despesas Primárias ( II )	12.003.430,37	12.916.263,13	7,6	13.160.000,00	1,9	14.169.207,59	7,7	15.309.236,75	8,1	16.529.210,76	8,0
Resultado Primário ( III )=( I - II )	1.367.500,95	1.795.477,31	31,3	2.063.559,09	14,9	2.190.776,41	6,2	2.468.263,60	12,7	2.660.338,80	7,8
Resultado Nominal	-412.538,35	-197.161,22	-52,2	976.851,81	-595,5	-660.000,00	-167,6	-130.000,00	-80,3	-192.000,00	47,7
Dívida Pública Consolidada	630.837,89	494.689,07	-21,6	350.000,00	-29,3	240.000,00	-31,4	130.000,00	-45,8	98.000,00	-24,6
Dívida Consolidada Líquida	-929.690,59	-1.126.851,81	21,2	-150.000,00	-86,7	-810.000,00	440,0	-940.000,00	16,1	-1.132.000,00	20,4

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	14.776.062,08	15.311.979,45	3,6	15.224.559,09	-0,6	15.709.702,32	3,2	16.395.376,65	4,4	17.016.959,86	3,8
Receitas Primárias ( I )	14.443.899,09	15.311.979,45	6,0	15.223.559,09	-0,6	15.709.606,30	3,2	16.395.284,42	4,4	17.016.871,18	3,8
Despesa Total	13.112.910,09	13.599.531,99	3,7	13.300.000,00	-2,2	13.701.946,98	3,0	14.211.155,35	3,7	14.746.418,96	3,8
Despesas Primárias ( II )	12.966.661,24	13.443.246,67	3,7	13.160.000,00	-2,1	13.605.922,40	3,4	14.118.930,44	3,8	14.657.741,15	3,8
Resultado Primário ( III )=( I - II )	1.477.237,84	1.868.732,78	26,5	2.063.559,09	10,4	2.103.683,90	1,9	2.276.353,98	8,2	2.359.130,03	3,6
Resultado Nominal	-445.643,03	-205.205,40	-54,0	976.851,81	-576,0	-633.762,24	-164,9	-119.892,39	-81,1	-170.261,38	42,0
Dívida Pública Consolidada	681.460,30	514.872,38	-24,5	350.000,00	-32,0	230.459,00	-34,2	119.892,39	-48,0	86.904,25	-27,5
Dívida Consolidada Líquida	-1.004.294,82	-1.172.827,36	16,8	-150.000,00	-87,2	-777.799,12	418,5	-866.914,19	11,5	-1.003.832,74	15,8

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2006	2007	2008	2009*	2010*	2011*
4,45	3,79	4,08	4,14	4,12	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0802	Valor Corrente x 1,0408	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0414	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

São Roque do Canaã-ES, 29 de Abril de 2008

  
PALMERINDO A. BARATELA  
Prefeito Municipal

ELIEGI TOREZANI  
Contador CRC nº 011900/O-8

  
ELIZA CRISTINA S. ROLDI  
Sec. de Adm. e Finanças

**Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

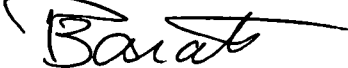
2009

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2007</b>	<b>%</b>	<b>2006</b>	<b>%</b>	<b>2005</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	7.631.692,20	100,00	6.134.065,86	100,00	4.796.383,58	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.631.692,20</b>	<b>100,00</b>	<b>6.134.065,86</b>	<b>100,00</b>	<b>4.796.383,58</b>	<b>100,00</b>

São Roque do Canaã-ES, 30 de Abril de 2008

  
**PALMERINDO A. BARATELA**  
Prefeito Municipal

**ELIEGI TOREZANI**  
Contador CRC nº 011900/O-8

  
**ELIZA CRISTINA S ROLDI**  
Sec. de Adm. e Finanças

# Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	630.837,89	494.689,07	350.000,00	240.000,00	130.000,00	98.000,00
DEDUÇÕES ( II )	1.560.528,48	1.621.540,88	500.000,00	1.050.000,00	1.070.000,00	1.230.000,00
Ativo Disponível	1.560.528,48	1.760.616,26	500.000,00	1.200.000,00	1.230.000,00	1.400.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	0,00	139.075,38	0,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-929.690,59	-1.126.851,81	-150.000,00	-810.000,00	-940.000,00	-1.132.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-929.690,59	-1.126.851,81	-150.000,00	-810.000,00	-940.000,00	-1.132.000,00
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	<b>-412.538,36</b>	<b>-197.161,22</b>	<b>976.851,81</b>	<b>-660.000,00</b>	<b>-130.000,00</b>	<b>-192.000,00</b>

**Notas:**

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2005 (R\$-517.152,24)

São Roque do Canaã-ES, 30 de Abril de 2008

  
**PALMERINDO A. BARATEIA**  
 Prefeito Municipal

**ELIEGI TOREZANI**  
 Contador CRC nº 011900/O-8

  
**ELIZA CRISTINA S ROLDI**  
 Sec. de Adm. e Finanças



# Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	747.571,86	630.837,89	494.689,07	350.000,00	240.000,00	130.000,00	98.000,00
Dívida Mobiliária	747.571,86	630.837,89	494.689,07	350.000,00	240.000,00	130.000,00	98.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES ( II )	1.264.724,10	1.560.528,48	1.621.540,88	500.000,00	1.050.000,00	1.070.000,00	1.230.000,00
Ativo Disponível	1.414.123,99	1.560.528,48	1.760.616,26	500.000,00	1.200.000,00	1.230.000,00	1.400.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	149.399,89	0,00	139.075,38	0,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-517.152,24</b>	<b>-929.690,59</b>	<b>-1.126.851,81</b>	<b>-150.000,00</b>	<b>-810.000,00</b>	<b>-940.000,00</b>	<b>-1.132.000,00</b>

São Roque do Canaã-ES, 30 de Abril de 2008

  
**PALMERINDO A. BARATELA**  
Prefeito Municipal

**ELIEGI TOREZANI**  
Contador CRC nº 011900/O-8

  
**ELIZA CRISTINA S. ROLDI**  
Sec. de Adm. e Finanças

# Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2009

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	16.360.084,00	15.709.702,32	0,039	17.777.600,35	16.395.376,65	0,041	19.189.649,56	17.016.959,86	0,042
Receitas Primárias ( I )	16.359.984,00	15.709.606,30	0,039	17.777.500,35	16.395.284,42	0,041	19.189.549,56	17.016.871,18	0,042
Despesa Total	14.269.207,59	13.701.946,98	0,034	15.409.236,75	14.211.155,35	0,036	16.629.210,76	14.746.418,96	0,037
Despesas Primárias ( II )	14.169.207,59	13.605.922,40	0,034	15.309.236,75	14.118.930,44	0,035	16.529.210,76	14.657.741,15	0,037
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	2.190.776,41	2.103.683,90	0,005	2.468.263,60	2.276.353,98	0,006	2.660.338,80	2.359.130,03	0,006
Resultado Nominal	-660.000,00	-633.762,24	-0,002	-130.000,00	-119.892,39	0,000	-192.000,00	-170.261,38	0,000
Dívida Pública Consolidada	240.000,00	230.459,00	0,001	130.000,00	119.892,39	0,000	98.000,00	86.904,25	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-810.000,00	-777.799,12	-0,002	-940.000,00	-866.914,19	-0,002	-1.132.000,00	-1.003.832,74	-0,003
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2009	2010	2011
PIB real (crescimento % anual)	4,04	4,08	4,11
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,14	4,12	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	41.746.000.000,00	43.449.000.000,00	45.235.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2009	2010	2011
Valor Corrente / 1,0414	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277

São Roque do Canaã-ES, 30 de Abril de 2008



PALMERINDO A. BARATELA  
Prefeito Municipal

ELIEGI TOREZANI  
Contador CRC nº 011900/O-8



ELIZA CRISTINA S. ROLDI  
Sec. de Adm. e Finanças